

Projeto de Lei nº: 157/2014
Processo nº: 4495/2014
Autor: Marcelão



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 23 / 03 / 2016.

Rubrica

LEI Nº 8.922

Altera o Art. 44 da Lei nº 5.086, de 1º de março de 2000, que institui o Código de Limpeza pública no Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 44 da Lei nº 5.086, de 1º de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.

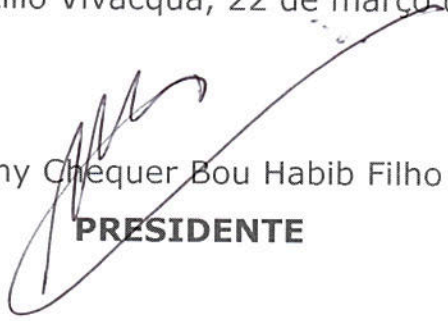
§ 1º. Excetuem-se do disposto no inciso IV deste artigo os materiais com divulgação dos fins específicos e não comerciais das entidades filantrópicas, religiosas, políticas, comunitárias e sindicais, dos locais estritamente de atuação da categoria, das suas respectivas sedes e estabelecimentos pertinentes à sua atividade, desde que os responsáveis pela divulgação prevista neste parágrafo se comprometam com a efetiva limpeza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a veiculação da propaganda.

§ 2º. Quando flagrado, o infrator será autuado sem a aplicação do disposto no Art. 14 desta Lei e seu Parágrafo único." (NR)



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 22 de março de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE